



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anteciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre . . . . .	28\$00
A 1.ª série . . . .	30\$		18\$00
A 2.ª série . . . .	20\$		14\$00
A 3.ª série . . . .	15\$		10\$00

Avalio: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 31 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

### Preço das assinaturas

As 3 séries:	50\$	por ano ou	28\$	por semestre
• A 1.ª série:	30\$	»	18\$	»
A 2.ª série:	20\$	»	14\$	»
A 3.ª série:	15\$	»	10\$	»

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os seguintes portes do correlo, organizados em harmonia com as novas taxas postais:

Especificação das assinaturas	Estrangeiro, excepto Espanha		Índia, Macau, Timor e Moçambique		Espanha	
	Ano	Seis meses	Ano	Seis meses	Ano	Seis meses
Três séries . . .	100\$00	50\$00	25\$00	12\$50	4\$50	2\$30
Duas séries . . .	56\$00	28\$00	14\$00	7\$00	1\$80	\$90
Uma série . . . .	48\$00	24\$00	12\$00	6\$	1\$60	\$80

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

Nova publicação, rectificativa, do decreto n.º 7:881, de 8 de Dezembro de 1921, que autorizou o Conselho Superior Judiciário a aceitar uma doação.

### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 7:942, autorizando a Direcção dos Serviços Marítimos a contrair com a Caixa Geral de Depósitos um empréstimo da importância de 17.921\$25, destinada a adiantamentos ao pessoal do trôço do mar da aludida Direcção.

### Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:007, providenciando para os casos de perda dos diários náuticos em sinistros graves dos navios.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos tornando público as seguintes comunicações:

Que a Finlândia, a Itália, a Noruega, o Principado de Mónaco e o Reino Sérvio-Croata-Sloveno ratificaram em 17 de Outubro de 1921 a Convenção para a criação de um Instituto Internacional do Frio, assinada em Paris em 21 de Junho de 1920.

Que a República da Áustria aderiu às Convenções para a unificação de certas regras em matéria de abalroação, de assistência e de salvação marítimas, assinadas em Bruxelas a 23 de Setembro de 1910.

Que a República de Cuba aderiu à Convenção Internacional de Paris para a protecção da propriedade industrial, de 20 de Março de 1883, e aos Acordos celebrados em Madrid em 14 de Abril de 1891 relativos à repressão das falsas indicações de proveniência nas mercadorias e ao registo internacional das marcas de fábrica ou de comércio.

Que a República da Áustria aderiu ao Convénio Internacional para a publicação das pautas aduaneiras, assinado em 5 de Julho de 1890.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 7:943, transferindo uma verba da actual proposta orçamental destinada a reforçar as dotações atribuídas à Administração Geral dos Serviços Hidráulicos para impressos, expediente e Congresso de Navegação.

### Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:008, concedendo à Câmara Municipal de Coimbra, da verba destinada no orçamento a despesas relativas à crise de trabalho, o subsídio de 10.000\$, a fim de ser aplicado em diversas obras.

### Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 7:944, autorizando no distrito do Funchal, no corrente ano cerealífero de 1921-1922, a importação de 8.000.000 de quilogramas de trigo exótico.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 2.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

#### Decreto n.º 7:881

Considerando que o cidadão Dr. António da Costa Sousa Pinto Basto pretende doar ao Poder Judicial, para residência do juiz de direito da comarca de Oliveira de Azeméis, a sua casa de habitação, que possui naquela vila, mediante determinadas cláusulas e encargos;

Considerando que nas mesmas condições e para serem usufruídos pela mesma entidade pretende também doar dois campos, sendo o presumível rendimento destes aplicado nas despesas de conservação e reparação daquela casa e em obras de assistência;

Considerando, porém, que o Poder Judicial não tem personalidade jurídica para aceitar essa doação, mas que para o efeito pode ser substituído pelo Conselho Superior Judiciário, ou pela entidade que, em qualquer tempo, venha a ter as suas atribuições;

Considerando ainda que a aceitação desta doação não traz para o Estado qualquer aumento de despesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Conselho Superior Judiciário a aceitar a doação que o Dr. Artur da Costa Sousa Pinto

Basto pretende fazer de uma sua casa de habitação e dois campos, sítos em Oliveira de Azeméis, respectivamente destinados a residência e logradouro do juiz de direito daquela comarca, com as cláusulas e condições que forem estipuladas na respectiva escritura e que não contrariem as leis do país.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Dezembro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vasco Guedes de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

### Decreto n.º 7:942

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei constitucional n.º 891, de 22 de Setembro de 1919: hei por bem autorizar, sob proposta da Majoria General da Armada, a Direcção dos Serviços Marítimos a contrair com a Caixa Geral de Depósitos, nos termos do artigo 253.º do respectivo regulamento de 9 de Dezembro de 1909, um empréstimo na importância de 17.921\$25, amortizável em doze prestações mensais, destinado a adiantamentos ao pessoal do tróço do mar da aludida Direcção.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Victorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Portaria n.º 3:007

A portaria n.º 1:763, de 5 de Maio de 1919, revalidada pela portaria n.º 2:559, de 3 de Janeiro de 1921, permitiu a contagem das derrotas dos pilotos, maquinistas e respectivos praticantes da marinha mercante, escrituradas nos diários náuticos perdidos em navios torpedeados durante a guerra europeia.

Muito poucos interessados se utilizaram das justas regalias que estas portarias lhes concederam.

Até a publicação da portaria n.º 1:763, raríssimos eram os praticantes que pediam para lhes serem contadas derrotas exaradas em diários náuticos perdidos em incêndios ou naufrágios de navios; mas desde Maio de 1919 são muitos os pedidos para validação das derrotas nestas condições.

Considerando que é de justiça providenciar para os casos, verdadeiramente excepcionais, de perda dos diários náuticos em sinistros graves dos navios;

Considerando que é necessário que os pilotos e praticantes de pilotos não andem embarcados com todos os seus diários náuticos;

Considerando que a alínea a) do artigo 3.º do decreto com força de lei do Governo Provisório, de 10 de Março de 1911, determinou que a contagem das derrotas seja feita nas precisas condições seguintes:

«Os diários náuticos devem ser acompanhados de observações, cálculos de navegação e ocorrências, de modo que do conjunto se possa concluir a navegação do navio em cada um dos dias».

O que mostra não serem suficientes, para a contagem das derrotas, os atestados das capitánias, dos cônsules, dos capitães e dos proprietários ou armadores dos navios:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha:

1.º Que a contar da data da publicação desta portaria todos os pilotos e praticantes de pilotos devem registar, na capitania do porto que mais lhe convenha, a perda dos seus diários náuticos em sinistros graves do navio em que estivessem embarcados, mencionando as circunstâncias em que o facto se deu.

2.º A capitania do porto deve proceder às diligências que julgar necessárias e forem possíveis para apuramento da veracidade das declarações, organizando o respectivo processo.

a) Só podem ser registados os dois últimos diários náuticos que contenham as derrotas feitas pelos interessados até o momento do sinistro.

b) Só podem ser registados os diários náuticos cuja perda esteja especialmente mencionada no respectivo protesto sobre o navio em que os diários estejam embarcados.

3.º Que as capitánias comuniquem o mais breve possível para a Escola Auxiliar de Marinha os processos de perda dos diários náuticos, devidamente organizados.

4.º Que a Escola Auxiliar de Marinha conte como válidas para cada interessado as 100 últimas derrotas que a respectiva capitania tenha apurado como feitas pelo mesmo durante as viagens dos navios, registadas nos diários náuticos de que apurou a perda.

a) Estas derrotas não podem entrar na contagem do mínimo de 120, que os praticantes de pilotos são obrigados a fazer, depois da aprovação no exame do 2.º grau do curso elementar de pilotagem, de harmonia com a alínea b) do artigo 1.º do decreto com força de lei de 10 de Março de 1911.

5.º A Escola Auxiliar de Marinha deve fazer o registo da contagem das derrotas escrituradas nos diários náuticos dos pilotos e praticantes de pilotos, que lho requeriram, entregando aos pretendentes uma cópia desse registo, autenticada pelo secretário da Escola.

a) Estes diários náuticos ficam arquivados na secretaria da Escola.

6.º É aplicável aos maquinistas mercantes e praticantes o estabelecido nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º e mais o seguinte:

a) Só podem ser registados os diários de máquinas cuja perda esteja especialmente mencionada no respectivo protesto sobre o navio em que os diários estavam embarcados;

b) Que o número de mapas diários de máquinas apresentados pelos indivíduos nas condições do artigo 10.º do decreto de 10 de Março de 1911, que requererem carta de maquinista ou de condutor, juntamente com o seu requerimento, não deve, em caso algum, corresponder a menos de trinta dias completos de navegação a vapor para a carta de maquinista e de dez dias completos de navegação a vapor para a de condutores;

c) A Escola Auxiliar de Marinha deve arquivar na sua secretaria os diários de máquinas dos maquinistas ou praticantes de máquinas quando assim o requeriram, entregando-se-lhes o recibo autenticado pelo secretário da Escola.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1921.—O Ministro da Marinha, *João Manuel de Carvalho*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção Geral dos Negócios Políticos  
e Económicos

**1.ª Repartição**

Por ordem superior se faz público que a Bélgica, a Finlândia, a Itália, a Noruega, o Principado de Mónaco e o Reino Sérvio-Croata-Sloveno ratificaram em 17 de Outubro último a Convenção para a criação de um Instituto Internacional do Frio, assinada em Paris a 21 de Junho de 1920.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 19 de Dezembro de 1921.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Bélgica, de 16 do corrente, a República de Austria aderiu às Convenções para a unificação de certas regras em matéria de abalroação, de assistência e de salvação marítimas, assinadas em Bruxelas a 23 de Setembro de 1910.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 19 de Dezembro de 1921.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Suíça, a República de Cuba aderiu à Convenção Internacional de Paris para a protecção da propriedade industrial, de 20 de Março de 1883, revista em Bruxelas e em Washington, e ao acôrdo celebrado em Madrid em 14 de Abril de 1891, relativo à repressão das falsas indicações de proveniência nas mercadorias, revisto em Bruxelas e em Washington, bem como ao acôrdo celebrado em Madrid em 14 de Abril de 1891, relativo ao registo internacional das marcas de fábrica ou de comércio, revisto em Bruxelas e em Washington.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 17 de Dezembro de 1921.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

Por ordem superior se faz público que a Legação da Bélgica em Lisboa notificou em 16 do corrente ter a República de Austria aderido, nos termos do artigo 234.º ao Tratado de Saint Germain en Laye, ao Convénio Internacional para a publicação das pautas aduaneiras, assinado em 5 de Julho de 1890.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 17 de Dezembro de 1921.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES**

8.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

**Decreto n.º 7:943**

Sendo insuficientes as dotações atribuídas no actual ano económico à Administração Geral dos Serviços Hidráulicos «Para impressos, expediente e Congresso de Navegação», e havendo disponibilidades na verba destinada à aquisição de material de dragagem: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comercio e Comunicações, e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que no capítulo 6.º da actual proposta orçamental em vigor para o Ministério do Comércio e Comunicações seja transferida

da dotação do artigo 8.º «Aquisição de material de dragagem» a quantia de 5.200\$, sendo:

Para o artigo 71.º «Aquisição de impressos» . . . . .	1.500\$00
Para o artigo 72.º «Material e diversas despesas» . . . . .	2.500\$00
Para o artigo 73.º «Congressos Internacionais» . . . . .	1.200\$00

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Carlos Henrique da Silva Maia Pinto* — *Vasco Guedes de Vasconcelos* — *Francisco Xavier Peres Trancoso* — *João E. Pinto de Magalhães* — *João Manuel de Carvalho* — *Alberto da Veiga Simões* — *Vasco Borges* — *Tomás Fernandes* — *Francisco Alberto da Costa Cabral* — *Antão Fernandes de Carvalho*.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

11.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

**Portaria n.º 3:008**

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:782, de 10 de Maio de 1919, e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do decreto lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho:

1.º Que, pela verba destinada no artigo 39.º, capítulo 18.º, do orçamento da despesa extraordinária do Ministério do Trabalho, para o corrente ano económico, ao pagamento de subsídios e despesas de materiais e outras relativas à crise de trabalho, seja concedido à Câmara Municipal de Coimbra o subsídio de 10.000\$, a fim de ser aplicado nas reparações da canalização dos esgotos, da cidade e em outras obras.

2.º Que a referida importância seja processada pela Repartição da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, nos termos da portaria n.º 1:796, de 27 do referido mês de Maio.

3.º Que sejam remetidas mensalmente à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos comprovativos da aplicação do mencionado subsídio.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Alves dos Santos*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

Secretaria Geral

**Decreto n.º 7:944**

Tendo havido reclamações acêrca da falta de trigo para consumo do distrito do Funchal;

Tomando em consideração a informação da respectiva delegação da Direcção Geral do Comércio Agrícola, relativa à quantidade do trigo exótico necessário a importar para cobrir o *deficit* cerealífero naquele distrito, em conformidade com o preceituado no artigo 37.º do decreto n.º 7:849, de 30 de Novembro último;

Tendo sido ouvidos os Conselhos Superiores de Agricultura e de Comércio e Indústria; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do ar-

tigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Agricultura, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada, no distrito do Funchal, a importação de 8.000:000 de quilogramas de trigo exótico no corrente ano cerealífero, cujo despacho será efectuado pelos fabricantes e negociantes matriculados, nos termos do artigo 24.º do decreto n.º 7:849, devendo os mesmos apresentar, previamente, além da certidão indicada nesse artigo, um termo de responsabilidade, obrigando-se a comprar toda a cota parte do trigo insular manifestado que ainda venha a caber em rateio.

Art. 2.º O rateio pelos referidos fabricantes e negociantes matriculados do trigo exótico que haja de ser importado nos termos dêste decreto efectuar-se há segundo a tabela vigente.

Art. 3.º De harmonia com o artigo 22.º do citado decreto n.º 7:849, o direito do trigo a importar será de \$00(1) por quilograma.

Os Ministros das Finanças e da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1921.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Mariano Martins*.